ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

Prefeitura Municipal de Ilha Grande
Amor por Ilha Grande

ADESÃO Nº 006/2021 – PMIG
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021 - PMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021-SRP-PMC
CONTRATO Nº 02.2909/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA R FRANCKLIN DO REGO LIMA EIRELI.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**, por intermédio da Secretaria de Administração e Fazenda, com sede no(a) Av. Martins Ribeiro, 220, Centro, Ilha Grande - PI na cidade de Ilha Grande – PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.581/0001-85 neste ato representado pelo secretário o Sr. Antonio Defrisio Ramos Farias, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **R FRANCKLIN DO REGO LIMA EIRELI**, situada na Rua das Tulipas, 345, Jockey Club, Teresina-PI, CEP: 64049-140, inscrita no CNPJ sob o nº 27.179.006/0001-24, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. Rômulo Francklin do Rêgo Lima, inscrito no CPF nº 661.593.263-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:
1.1. Aquisição de fardamentos diversos, para atender as demandas das Secretarias do Município de Ilha Grande - PI.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:
2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021-PMC e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:
3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 37.204,00 (trinta e sete mil, duzentos e quatro reais), conforme descrição dos produtos abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VL UNIT.	VL TOTAL
1	Bata brim hospitalar 100% algodão com torçal gola tipo v, com 03 bolsos e logo estampado do lado esquerdo do peito nas medidas de 7,3 largura e 3,31 de altura (centro cirúrgico).	UND	Allamanda	13	R$ 25,00	R$ 325,00
2	Bolsa em nylon 600,dois bolsos frontais com zíper,alças reguláveis, tam: 40X30 cm, personalizada	UND	Allamanda	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00
3	Boné em oxford com ajuste personalizado	UND	Allamanda	125	R$ 12,00	R$ 1.500,00

4	Calça brim hospitalar 100% algodão com torçal (centro cirúrgico).	UND	Allamanda	13	R$ 25,00	R$ 325,00
5	Calça de elástico, malha helanca cor azul royal com detalhe em viés, unissex.	UND	Allamanda	375	R$ 15,00	R$ 5.625,00
6	Calça oxford branca 100% poliste com torçal e bolso na frente (enfermagem).	UND	Allamanda	13	R$ 15,00	R$ 195,00
7	Calção de brim cedro leve 100% algodão.	UND	Allamanda	10	R$ 15,00	R$ 150,00
8	Camisa oxford gola tipo v 03 bolsos branco 100% poliste com logo municipal estampado bolso esquerdo 7,31 cm largura 3,31 cm de altura (enfermeiro).	UND	Allamanda	13	R$ 15,00	R$ 195,00
9	Camisa modelo gola polo em malha piquet, gola e punhos prontos, personalizada.	UND	Allamanda	63	R$ 18,00	R$ 1.134,00
10	Camiseta malha pv, gola careca branca, c/ detalhe em ribana colorida, persolnalizada.	UND	Allamanda	375	R$ 15,00	R$ 5.625,00
11	Camiseta regata malha pv branca c/ detalhe colorido, personalizado.	UND	Allamanda	125	R$ 12,00	R$ 1.500,00
12	Camisola cedro fino 100% algodão para centro cirúrgico tam: G.	UND	Allamanda	13	R$ 22,00	R$ 286,00
13	Camisola cedro fino 100% algodão para enfermaria	UND	Allamanda	13	R$ 22,00	R$ 286,00
14	Campo fenestrado tam: 80 x 80.	UND	Allamanda	13	R$ 45,00	R$ 585,00
15	Campo simples tam: 1,70 x 1,80.	UND	Allamanda	15	R$ 70,00	R$ 1.050,00
16	Campo simples tam: 80x80.	UND	Allamanda	15	R$ 35,00	R$ 525,00
17	Capotes centro cirúrgico de brim cedro hospitalar 100% algodão.	UND	Allamanda	19	R$ 25,00	R$ 475,00
18	Farda para a limpeza + cozinha (camisa gola v com bolso, calça de brim.	UND	Allamanda	13	R$ 80,00	R$ 1.040,00
19	Farda para maqueiro (camisa gola v, calça com bolso brim).	UND	Allamanda	7	R$ 80,00	R$ 560,00
20	Farda para motorista camisa de botão em oxfordine e calça de brim.	UND	Allamanda	7	R$ 70,00	R$ 490,00
21	Farda para o setor administrativo camisa de gola v com bolso calça de oxford.	UND	Allamanda	15	R$ 30,00	R$ 450,00
22	Farda para portaria (camisa com botão e bolso em oxfordine e calça meio elástico brim).	UND	Allamanda	8	R$ 40,00	R$ 320,00
23	Lençol cedro fino hospitalar 100% algodão luva para clinica medica.	UND	Allamanda	10	R$ 15,00	R$ 150,00
24	Lençol cedro fino hospitalar 100% algodão para berçário tam: 100x90.	UND	Allamanda	7	R$ 15,00	R$ 105,00
25	Lençol cedro fino hospitalar 100% algodão para centro cirúrgico.	UND	Allamanda	10	R$ 15,00	R$ 150,00
26	Lençol cedro fino hospitalar 100% algodão para repouso medico.	UND	Allamanda	10	R$ 15,00	R$ 150,00
27	Lençol de maca s/ elástico percal 100% algodão	UND	Allamanda	7	R$ 22,00	R$ 154,00
28	Lençol flanela cedro fino hospitalar para pediatria.	UND	Allamanda	7	R$ 22,00	R$ 154,00

29	Máscaras de tecido camada tripla (conforme recomendações da oms - 01 camada material hidrofóbico, 01 camada sintética e 01 camada asorvente), elástico roliço com ajuste confortável.	UND	Allamanda	1875	R$ 2,70	R$ 5.062,50
30	Mochila escolar em nylon 600, personalizada, bolso frontal com zipper, bolsos laterais telados, alças acolchoadas e ajustáveis	UND	Allamanda	125	R$ 16,50	R$ 2.062,50
31	Mochila saco em tactel c/ torçal tam 33x40 cm, personalizada.	UND	Allamanda	375	R$ 6,00	R$ 2.250,00
32	Short de malha helanca, com azul royal, com detalhe em viés, unissex.	UND	Allamanda	250	R$ 8,00	R$ 2.000,00
33	Toquinha de tecido para centro cirúrgico, colorida.	UND	Allamanda	13	R$ 12,50	R$ 162,50
34	Touca toquinha de tela confortável cor branca.	UND	Allamanda	13	R$ 12,50	R$ 162,50
VR. TOTAL						R$ 37.204,00

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

Fonte dos Recursos/ Descrição	Programa de Trabalho/ Descrição	Elemento de Despesa/ Descrição
FPM / PROPRIO PROGRAMAS	04.122.0002.2002.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA 15.122.0002.2046 / MANUNTENÇÃO DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 12.361.0006.2018.0000 / ENCARGOS COM PNATE 04.122.0002.2063.0000 / MANUTENÇÃO DE ASSITENCIA DO GABINETE DO PREFEITO 12.361.0002.2012.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 04.122.0002.2043.0000 / MANUTENÇÃO DA SEC DE TURISMO 15.122.0002.2046.0000 / MANUTENÇÃO DA SEC DE OBRAS	33.90.30/ MATERIAL DE CONSUMO
FUS PROGRAMAS	10.122.0013.2029.0000 / MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE 10.301.0002.2041.0000 / MANUNTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.123.0013.2108.0000 / AÇÕES DE ENFRETAMENTO DE EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTES DO COVID 10.301.0013.2035.0000 / PISO DE ATENÇÃO BASICA – PAB FIXO 10.301.0013.2038.0000 / OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE	33.90.30/ MATERIAL DE CONSUMO

FMAS PROGRMAS	08.122.0002.2048.0000 / MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.122.0002.2052.0000 / MANUNTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0010.2051.0000 / INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF 08.244.0010.2077.0000 / PISO BASICO FIXO CRAS 08.244.0010.2078.0000 / PISO BASICO VARIAVEL - SCFV 08.244.0010.2084.0000 / AÇÕES RELACIONADAS A PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PSB	33.90.30/ MATERIAL DE CONSUMO
FUNDEB	12.361.0006.2024.0000 / MANUNTENÇÃO DO ENSINO BASICO (FUNDEB30%)	33.90.30/ MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de até 31/12/2021.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento; III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do

Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ilha Grande/PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação,

comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ilha Grande/PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1.Fica eleito o foro da Comarca de **Parnaíba/PI**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Ilha Grande/PI, 29 de setembro de 2021.

Antonio Defrisio Ramos Farias
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Rômulo Francklin do Rêgo Lima
R FRANCKLIN DO REGO LIMA EIRELI
CNPJ:27.179.006/001-24